Órgão oficial eletrônico da Câmara Municipal de Pouso Alegre, instituído pelo Decreto Legislativo nº 03, de 27 de agosto de 2013

Ano 05 - Edição 754

Quarta-feira, 22 de novembro de 2017

RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 1259 / 2017

ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1°, 2°, 5° E 6°, E REVOGA OS PARÁGRAFOS 4°, 5° E 6° DO ART. 2° DA RESOLUÇÃO N. 1.181, DE 2013.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a ementa da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"REGULAMENTA O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- Art. 2º Altera o § 3º do art. 1º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1° (...)
- § 3º O ingresso ou permanência no prédio da Câmara Municipal fora do horário do expediente fixado para o seu funcionamento estará sujeito ao registro em livro próprio, nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 3° desta Resolução."
- Art. 3º Altera o art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º Os Vereadores deverão usar os respectivos gabinetes para receber visitantes, bem como para realizar suas atividades legislativas, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira.
- § 1º Para ingresso ou permanência nos gabinetes parlamentares ou dos servidores em seus respectivos setores, fora dos horários estabelecidos no art. 1º desta Resolução, será necessário o registro em livro próprio, efetuado pelo integrante do setor de vigilância que estiver responsável pelo posto, que deverá ser verificado diariamente pela Secretaria Geral ou pela Diretoria Legislativa.
- § 2º No livro a que se refere o § 1º deste artigo deverá constar o nome do Vereador, servidor ou cidadão, o número do Gabinete ou o nome do setor, o responsável pela entrada ou permanência do visitante, o horário de entrada e de saída, bem como o motivo de adentrar fora do horário especificado nos incisos I e II do art 1º desta Resolução."
- **Art. 4º** Altera o inciso II do art. 5º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 5° (...)
- II os profissionais de segurança de empresas privadas, que prestam serviços à Câmara; (...)"

Art. 5º Altera o § 2º do art. 6º da Resolução nº 1.181, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° (...)

- § 2º As vagas do estacionamento privativo do prédio da Câmara Municipal são restritas a Vereadores e servidores, e serão ocupadas da seguinte forma:
- I 1 (uma) vaga para portadores de necessidades especiais, próxima à guarita de vigilância;
- II 8 (oito) vagas, próximas à guarita de vigilância, destinadas aos Vereadores, que as ocuparão observada a ordem de chegada durante o expediente;
- III 2 (duas) vagas, próximas à guarita de vigilância, para veículos oficiais de propriedade da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- IV 3 (três) vagas, nos portões de números 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), destinadas às motos;
- V- 10 (dez) vagas, nos portões de números 4 (quatro) a 13 (treze), destinadas aos veículos dos Vereadores e dos servidores, que serão ocupadas por ordem de chegada.

Art. 6º Revoga os parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 2º da Resolução nº 1.181, de 2013.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de Novembro de 2017.

Adriano da Farmácia PRESIDENTE DA MESA Prof.^a Mariléia 1^a SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO.

RESOLUÇÃO Nº 1260 / 2017

DISPÕE SOBRE O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, REGULAMENTA O SEU FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O CENTRO DE APOIO AO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, criado pela Resolução nº 1.065, de 29 de setembro de 2008, é vinculado à Mesa Diretora, tem seu funcionamento no prédio da Câmara e abrangerá todo o Município.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- Art. 2º Ao Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre compete:
- I prestar informações sobre a legislação municipal e orientação a respeito das atividades institucionais da Câmara Municipal;
- II ampliar a participação dos cidadãos nos centros de decisão política, mediante esclarecimento à população quanto aos instrumentos de exercício da cidadania, participação em audiências públicas e o uso da Tribuna Livre;
- III prestar orientação aos que necessitarem, para os órgãos públicos competentes que prestem serviço na área social;
- IV manter o posto de recepção, orientação, atendimento, encaminhamento e acompanhamento do cidadão, mediante disponibilização dos serviços elencados no art. 4º desta Resolução;
- V desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.
- **Art. 3º** Para alcançar seus objetivos, o Centro de Apoio ao Cidadão poderá contar com o apoio de colaboradores, mantendo acordos e convênios de cooperação.
- **Parágrafo único.** Consideram-se colaboradores as instituições de Ensino Superior e as entidades públicas que desenvolvam ações, estudos e pesquisas relacionadas às atividades do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dentre as quais:
- I Prefeitura de Pouso Alegre;
- II Governo do Estado de Minas Gerais:

- III Assembleia Legislativa de Minas Gerais;
- IV Governo Federal;
- V Senado Federal;
- VI Câmara dos Deputados;
- VII Entidades Representativas do Comércio, Indústria e Serviços;
- VIII Entidades Representativas dos Trabalhadores;
- IX Organizações Sociais Públicas e Privadas, de âmbito Municipal, Estadual e Federal.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS

- **Art. 4º** O Centro de Apoio ao Cidadão disponibilizará os seguintes serviços gratuitos à população de Pouso Alegre MG:
- I Balcão da Cidadania, com os seguintes serviços:
- a) emissão de atestados de antecedentes criminais para portadores de carteira de identidade emitida no Estado de Minas Gerais;
- b) impressão do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- c) consultas de situação de veículos e pontuação de Carteira Nacional de Habilitação CNH;
- d) preenchimento de formulário eletrônico para renovação de carteira nacional de habilitação CNH, para condutores de Minas Gerais;
- e) agendamento de exame referente à renovação de carteira nacional de habilitação- CNH, para condutores de Minas Gerais;
- f) agendamento de serviços do INSS no site da Previdência Social;
- g) emissão de certidão de quitação eleitoral; no site do Superior Tribunal Eleitoral;
- h) Consultas de saldos e extratos de contas vinculadas ao FGTS:
- i) inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio ENEM;
- j) agendamento para a emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- k) impressão de segunda via de contas de água, energia elétrica e telefone;
- 1) elaboração e impressão de currículos, com foto (impressão diretamente no currículo em preto e branco);
- m) central de documentos perdidos;
- n) central de apoio de pessoas desaparecidas, com divulgação de informações e fotos, desde que seja apresentado boletim de ocorrência sobre o fato.

- o) boletim de ocorrência on-line;
- p) agendamento on-line para UAI;
- q) auxílio on-line para formalização ao MEI (Microempreendedor Individual);
- r) inscrição no SUS Nacional e Municipal;
- s) balcão de empregos.
- II Posto de Identificação (Emissão de cédula de Identidade);
- III Emissão de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- IV Emissão de Cartão de Produtor Rural;
- V Auxílio na divulgação de eventos em prol da comunidade, desde que sem fins lucrativos, utilizando-se dos meios de comunicação da Câmara, vedado o que se impõe contra a moral e os bons costumes regionais.

Parágrafo único. Os serviços previstos nos incisos II, III e IV deste artigo serão efetivados após a celebração de convênio com os órgãos dos respectivos entes federados.

Art. 5º Para o atendimento no Centro de Apoio ao Cidadão será observada a ordem de chegada do interessado que acessará o setor através de senha a ser retirada na entrada principal da Câmara.

Parágrafo único. A Diretoria do Centro de Apoio ao Cidadão poderá estipular limitação diária para atendimentos.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- **Art. 6º** Integram a estrutura do Centro de Apoio ao Cidadão da Câmara Municipal de Pouso Alegre:
- I Diretoria, ocupada por servidor de provimento em comissão, com nível salarial e atribuições definidas em lei;
- II Colaboradores, nos termos do parágrafo único, do art. 3º desta Resolução.
- § 1º Poderão ser designados servidores efetivos para auxiliarem no Centro de Apoio ao Cidadão, mediante solicitação da diretoria do CAC, conforme necessidade.
- § 2º Poderão ser utilizados estagiários, de acordo com a área de estudo acadêmico ou atendentes para o funcionamento do Centro de Apoio ao Cidadão.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O horário de atendimento do Centro de Apoio ao Cidadão é de segunda a quinta feira, das 12:00 às 18:00 horas, e às sextas feiras das 8:00 às 14:00 horas, exceto nos dias em que não houver expediente e feriados;

- **Art. 8º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.
- **Art. 9º** As ações previstas nesta Resolução serão regulamentadas através de Portaria, nos termos do art. 308, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal.
- **Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 17 de Novembro de 2017.

Adriano da Farmácia PRESIDENTE DA MESA Prof.^a Mariléia 1^a SECRETÁRIA